

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA
PARA ESCOLHA DOS(AS) DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CÂMPUS ITUMBIARA
E URUAUÇU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE GOIÁS PARA O QUADRIÊNIO 2013-2017.**

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta à comunidade para escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus Itumbiara e Uruaçu do IFG, de acordo com o artigo 13 da Lei nº 11.892/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986/2009, em cumprimento à Resolução nº 04/2013 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º O presente regulamento visa, além das normas já enfocadas, ao cumprimento dos princípios gerais da Administração Pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a observância das previsões constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º No processo de consulta às comunidades para a escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais serão assegurados, sobretudo:

- I - A igualdade de tratamento ao(s) candidato(s);
- II - A liberdade de propaganda;
- III - O voto direto, secreto e uninominal.

§ 1º Fica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 11.892/2008 e do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 6.986/2009, instituído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo de eleitores aptos a votar.

§ 2º O processo eleitoral para o cargo de Diretores(as)-Gerais dos Câmpus será conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais dos Câmpus Itumbiara e Uruaçu, observadas, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 3º As eleições ao cargo de Diretores(as)-Gerais dos Câmpus Itumbiara e Uruaçu realizar-se-ão simultaneamente, conforme cronograma eleitoral contido no Anexo I.

Art. 4º Os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) para os cargos Diretores(as)-Gerais serão encaminhados pelas Comissões Eleitorais Locais à presidência do Conselho Superior para posterior homologação.

Parágrafo único: O(A) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de Câmpus será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), conforme artigo 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art 5º O processo de consulta às comunidades compreende: a constituição das Comissões de Câmpus, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a fiscalização por parte das Comissões Eleitorais, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado da eleição.

Art 6º O processo de consulta consistirá das seguintes etapas:

I - Coordenação: responsabilidade das Comissões Eleitorais de Câmpus nas suas respectivas competências;

II - Votação: a votação em cada Câmpus ficará sob a responsabilidade das Comissões Eleitorais de Câmpus, que designarão mesários e credenciarão fiscais designados pelos candidatos.

III - Apuração: é responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais a apuração dos votos nos Câmpus e o encaminhamento dos resultados à presidência do Conselho Superior;

IV – A divulgação e comunicação formais dos resultados da eleição: é responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CÂMPUS

Art. 7º O processo de consulta à comunidade para escolha dos Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG será conduzido por Comissões Eleitorais dos Campus de Itumbiara e Uruaçu, formadas em consonância com as previsões do Decreto nº 6.986/2009.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais têm autonomia para conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 8º As Comissões Eleitorais Locais de que trata este Regulamento foram formadas e designadas nos termos dos artigos 4º do Decreto nº 6.986/2009, compostas em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior. As Comissões Eleitorais dos Câmpus foram constituídas por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos e 03 (três) representantes do corpo discente.

§1º Os integrantes das Comissões Eleitorais Locais de Câmpus foram escolhidos pelos seus pares e designados mediante Portaria do Presidente do Conselho Superior.

§2º Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais foram eleitos entre os seus membros, na primeira reunião conjunta das Comissões Eleitorais Locais.

§3º Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, devem ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos.

§4º O membro das Comissões Eleitorais Locais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, em apreço ou desapeço de qualquer candidato.

§5º Caberá às Comissões Eleitorais Locais tratar dos desligamentos dos seus membros, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§6º Caso ocorra o desligamento de membros das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§7º Caso ocorra o desligamento de membros titulares de alguma das Comissões Eleitorais dos Câmpus e não haja suplentes, caberá a estas a sua recomposição por meio de processo de escolha entre seus pares, coordenado pela Comissão Eleitoral Local de Câmpus, e o resultado deverá ser homologado e promulgado pelo Presidente do Conselho Superior.

§8º Em sua primeira reunião, as Comissões Eleitorais Locais escolheram entre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§9º As decisões das Comissões Eleitorais Locais sobre quaisquer questões dentro do referido processo serão tomadas por maioria absoluta dos membros, desde que haja um *quórum* mínimo de 05 (cinco) membros. Em caso de abstenções ou de qualquer fato que desencadeie empate nas decisões, o voto de desempate será dos respectivos Presidentes.

§ 10. Todas as reuniões das Comissões Eleitorais Locais deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes. Serão realizadas reuniões das Comissões Eleitorais Locais para dirimir fatos supervenientes de qualquer natureza ou casos omissões neste Regulamento, das quais deverão ser convocados os candidatos e cujos conteúdos serão lavrados em atas por todos os presentes assinada, com menção a alguma discordância e solução ou não sobre a mesma.

§ 11. As comunicações e convocações das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

§ 12. Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais Locais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 9º Compete às Comissões Eleitorais Locais, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 6.986/2009:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
VI - encaminhar ao Conselho Superior do IFG os resultados da votação realizada no campus.

Art. 10. São deveres dos membros das Comissões Eleitorais Locais:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Desempenhar as funções delegadas pelas Comissões Eleitorais.

Art. 11. As Comissões Eleitorais de Câmpus solicitarão servidores e convidarão discentes para auxiliarem nas mesas receptoras.

Parágrafo único. Para auxiliar nas mesas receptoras, os discentes deverão ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 12. As Comissões Eleitorais Locais, no âmbito de suas atribuições, serão responsáveis pelo registro dos candidatos aos cargos de Diretores(as)-Gerais, indicação dos membros das mesas receptoras, recepção e apuração dos votos, elaboração do Mapa de Apuração, divulgação e encaminhamento dos resultados ao Presidente do Conselho Superior, bem como pela prática de quaisquer outros atos necessários à realização do processo de consulta.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 13. O Cronograma do processo de consulta à comunidade para a escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG estabelecerá datas e procedimentos definidos e aprovados pelas Comissões Eleitorais Locais, conforme Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. Os campus serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para um mandato que coincidam com o mandato do Reitor atual, permitida uma recondução, após o processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral dos Campus de Itumbiara e de Uruaçu os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) possuir o título de doutor; ou
- b) estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
- c) possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- d) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 15. Está impedido de participar do Processo Eleitoral o candidato:

I - Penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, se não houver ainda a prescrição da sanção;

II - Condenado em processo de improbidade administrativa, se não houver ainda a prescrição da sanção;

III - Condenado por crime: falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato;

IV - Integrar uma das Comissões ou Eleitorais de Câmpus;

V - Os candidatos que não preencham os requisitos previstos na Lei nº 11.892/2008 para as suas inscrições aos cargos de Diretor(a)-Geral.

VI - Que não apresentar, no momento da inscrição os documentos que comprovam os requisitos previstos no artigo 20, Parágrafo Único, deste Regulamento.

Art. 16. Perde o direito de participar do Processo Eleitoral o candidato:

I - Que não registrar sua candidatura nos termos deste Regulamento;

II - Que estiver impossibilitado permanentemente de exercer suas funções;

III - Que renunciar formalmente à sua candidatura no processo eleitoral.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 17. São eleitores aptos a votar na escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 6986/2009:

I - Os servidores docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos respectivos Câmpus; incluindo os que entrarem em exercício um dia anterior à votação;

II - Os servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos respectivos Câmpus, incluindo os que entrarem em exercício um dia anterior à votação;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio,

técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, dos respectivos Câmpus.

§1º Conforme o § 1º do artigo 9º do Decreto nº 6986/2009, não poderão participar do processo de consulta para escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais do IFG:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§2º Consideram-se regularmente matriculados os discentes registrados na Coordenação de Registros Acadêmicos e Estudantis (CORAE) de cada Câmpus do IFG, em lista fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino/CORAE.

§3º Consideram-se aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos constantes em lista fornecida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/ Coordenação de Recursos Humanos Local.

§4º O eleitor exercerá o direito de voto apenas uma vez, em cada turno eleitoral, independentemente da quantidade de matrículas.

§5º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

§6º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como servidor técnico-administrativo.

§7º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação que o identifique.

§8º Não estão aptos a votar servidores afastados para usufruírem de licença para tratar de interesses particulares e/ou aposentados.

§9º Não será permitido o voto em trânsito.

Art. 18. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com fotografia e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional ou Crachá do IFG.

Art. 19. A lista preliminar com os nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada no dia 07 de novembro de 2013.

§1º O eleitor cujo nome não constar na lista preliminar deverá procurar a Comissão Eleitoral Local até 72 horas após a divulgação da mesma para formalizar pedido de regularização, conforme modelo constante no Anexo II.

§2º A Lista Oficial contendo o nome dos eleitores aptos a votar será divulgada no dia 19 de novembro de 2013, através das Comissões Eleitorais Locais e nas páginas oficiais do IFG Câmpus Itumbiara (www.itumbiara.ifg.edu.br) e Câmpus Uruacu (www.urucu.ifg.edu.br).

CAPÍTULO VI DO REGISTRO E IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 20. O pedido de registro de candidatos será feito em requerimento próprio, fornecido pelas Comissões Eleitorais Locais, no Setor de Protocolo do Câmpus, em horários estabelecidos para o seu funcionamento na instituição, onde o candidato pretende concorrer ao cargo de Diretor(a)-Geral, observando-se os prazos fixados no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, o plano de trabalho, bem como certidão emitida pela Coordenação de Recursos Humanos do Câmpus que comprovem os requisitos básicos para investidura em cargos públicos previstos no artigo 5º da Lei nº 8.112/1990 e o artigo 13 da Lei 11.892/2008.

Art. 21. As Comissões Eleitorais Locais, ao apreciar o pedido de registro de candidatura, o recusará quando:

I - O pedido não estiver acompanhado dos documentos previstos no artigo 20 deste Regulamento;

II - Constar que o candidato se enquadra em algum dos requisitos impeditivos da eleição, nos termos do artigo 15 deste Regulamento.

Art. 22. A retirada da candidatura deverá ser solicitada por escrito, assinada pelo candidato e apresentada ao Setor de Protocolo do Câmpus onde tiver sido registrada.

Art. 23. Os pedidos de impugnação referentes à inscrição de candidatos deverão ser apresentados em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação da relação dos inscritos em mural do Câmpus.

Parágrafo único. As impugnações das inscrições para o cargo de Diretor(a)-Geral deverão ser realizadas no Setor de Protocolo do Câmpus.

Art. 24. Caberá às Comissões Eleitorais Locais dar ciência ao candidato e publicar em mural, no prazo de 24 horas, a inscrição impugnada, e este terá um prazo de 24 horas para apresentar sua defesa, conforme o cronograma do processo eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. O pedido de impugnação da candidatura será por escrito, em petição fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 25. A homologação e publicação das inscrições dos candidatos serão feitas conforme cronograma do processo eleitoral (Anexo I) em mural e publicado no *site* do IFG.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26. A campanha eleitoral somente será permitida no período estipulado no Cronograma Eleitoral (Anexo I), sendo permitido ao candidato:

I - Participação em debates organizados por entidades ou membros aptos a votarem da comunidade dos Câmpus Itumbiara e Uruaçu;

II - Visitas em salas de aula, por uma única vez por turma, pelo prazo máximo de 10 minutos;

III - Reuniões abertas ou reservadas;

IV - Distribuição de material de propaganda eleitoral impresso e/ou eletrônico, carta-programa, adesivos ("praguinhas"), panfletos e bôtons;

V - Adesivar veículos particulares;

VI - Produzir panfletos e carta-programa, com dimensões máximas iguais ao formato A4;

VII - Utilizar *blogs*, *sites* e perfis em redes sociais bem como *e-mail* pessoal do candidato;

VIII - Postar *link* de vídeo de até 10 minutos na plataforma *Moodle*, para apresentar sua proposta de trabalho aos alunos de Educação a Distância (EAD). A produção do vídeo ficará sob a responsabilidade do candidato; e

IX - Solicitar, sendo assegurado pelas Comissões Eleitorais Locais, a lista de *e-mails* institucionais dos servidores.

Art. 27. As Comissões Eleitorais Locais se reunirão com os(as) candidatos(as) a Diretor(a) - Geral, para apresentar as normas do processo eleitoral, conforme cronograma constante no Anexo I, oportunidade em que da reunião será lavrada ATA, com a assinatura de todos os presentes.

Art. 28. Os candidatos deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha.

Art. 29. É vedado ao candidato:

I - Utilizar rádio, jornal, televisão, *outdoor* ou carro de som na campanha eleitoral;

II - Afixar, cartazes, *banners* ou faixas fora dos locais previamente definidos pelas Comissões Eleitorais Locais dentro das dependências da Instituição, de modo a

não comprometer a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição, incluindo estacionamentos e calçadas;

III - Distribuir qualquer material de campanha impresso e/ou eletrônico que contenha expressões, alusão, desenhos ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade escolar;

IV - Fazer uso de pichações nos prédios da Instituição, incluindo estacionamentos e calçadas;

V - A utilização de recursos financeiros, administrativos, pedagógicos e acadêmicos, materiais ou patrimoniais da Instituição;

VI - Distribuir brindes, inclusive camisetas, ou aliciar os eleitores por meio de recurso próprio ou de terceiros;

VII - A utilização de aparelhos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição;

VIII - No dia da eleição, a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, bem como na prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor: "boca de urna";

IX - A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

Parágrafo único. De acordo com as normas de segurança da Tecnologia da Informação do IFG, é vedado o fornecimento de *e-mails* pessoais dos eleitores por parte da Instituição.

Art. 30. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar.

Art. 31. A Campanha Eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação da(s) candidatura(s), conforme cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral Local e deverá ser encerrada 24 horas antes do pleito.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 32. As denúncias referentes a abusos cometidos pelo(s) candidato(s) durante a campanha deverão ser feitas por escrito e devidamente fundamentadas, e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais Locais. Mesmo na reincidência de advertência eleitoral, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exercer seu direito a ampla irrestrita defesa.

Art. 33. São consideradas infrações:

I - Realização de propaganda em período e local não permitido;

II - Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;

III - Fazer ofensa à honra e/ou à dignidade pessoal, a integridade física e/ou moral ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFG;

IV - Comprometer a estética e limpeza dos bens patrimoniais do IFG;

V - Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou bens públicos (como veículos e outros) e de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral;

VI – Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral; e

VII - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros das Comissões Eleitorais Locais.

§1º. Será aplicada a sanção de advertência por escrito ao candidato que incorrer em qualquer uma das infrações consideradas acima, ao qual será concedido o prazo de 24 horas, após notificação, para apresentação de defesa escrita sobre o fato a ele imputado, antes da punição.

§2º. Em caso de reincidência de advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

§3º. Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Corpo Discente do IFG, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 34. Cada candidato poderá indicar até 6 (seis) fiscais para cada mesa receptora, sendo que apenas 01 (um) permanecerá por vez para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, desde que não seja candidato ou membro de Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Entende-se por local de votação o Câmpus Itumbiara, para seus respectivos servidores e discentes e o campus Uruaçu para os seus servidores e discentes e, por seção, cada mesa receptora.

Art. 35. O credenciamento dos fiscais do Câmpus será de acordo com o cronograma eleitoral e realizado junto às Comissões Eleitorais Locais.

§1º. Pode ser indicado como fiscal qualquer eleitor apto a votar.

§2º. O fiscal credenciado poderá ser fiscal de eleição e de apuração.

§3º. É vedada aos fiscais a realização de propaganda eleitoral nas dependências do IFG, incluindo estacionamento e calçadas.

Art. 36. As Comissões Eleitorais Locais fornecerão aos fiscais de eleição e de apuração uma credencial em forma de crachá, contendo o nome do fiscal, o nome do candidato que representa e a rubrica de um dos membros da Comissão Eleitoral Local para o qual foi indicado.

§1º. Será obrigatório o uso do crachá por parte do fiscal.

§2º. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

§3º. Aos fiscais é vedado fazer "boca de urna" no local de votação e proximidades. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral Local competente.

Art. 37. É atribuição dos fiscais observar o desenvolvimento da eleição, de forma a garantir a não interferência de estranhos ou dos membros da mesa, que possam vir a comprometer a moralidade e lisura do processo.

Art. 38. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida com relação ao eleitor, o fiscal deverá dirigir-se à mesa receptora.

CAPÍTULO X DOS TURNOS E DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Art. 39. A eleição poderá acontecer em 02 (dois) turnos, caso haja o registro de mais de 02 (dois) candidatos e se o candidato mais votado não obtiver taxa percentual de votos superior à somatória das taxas percentuais de votos obtidas por todos os demais candidatos, calculadas conforme estabelece o Art. 61 deste Regulamento.

Parágrafo único. Havendo o segundo turno, a data para realização do mesmo será de acordo com o Cronograma Eleitoral (Anexo I), concorrendo apenas os 02 (dois) candidatos mais votados e será eleito o candidato que obtiver a maior taxa percentual de votos.

Art. 40. Serão utilizadas na votação urnas manuais advindas de órgão competente de ilibada reputação.

Art. 41. As cédulas de votação serão iguais na forma e diferentes na cor, visando destacar os segmentos formados pelos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§1º. Cada cédula deverá ser assinada pelos mesários das mesas receptoras.

Parágrafo único: Nas cédulas de votação constarão os nomes dos candidatos

ordenados conforme sorteio antecipados de um quadrilátero, onde será marcada a opção do eleitor significando, esta escolha, o voto dado ao candidato.

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO E DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 42. Será assegurado o sigilo do voto mediante:

I - Isolamento do eleitor em cabine reservada;

II - As urnas receptoras das cédulas de votação serão deslacradas no início e lacradas no fim da votação pelos mesários e pelo menos um fiscal credenciado ou, na falta deste, de um eleitor presente no local de votação;

III - Não será permitido ao eleitor o uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

Art. 43. A votação será facultativa, devendo o eleitor votante escolher um único candidato para o cargo.

Art. 44. A votação ocorrerá no horário das 9h às 21h nos Locais de Votação.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 45. Os votos serão considerados nulos:

I - Se for indicada mais de uma opção;

II - Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação;

III - Não corresponderem ao modelo oficial;

IV - Não estiverem devidamente assinados pelos membros da mesa; e

V - Estiverem assinalados de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação do eleitor.

Art. 46. A votação será realizada em Seções Eleitorais montadas nos Câmpus Itumbiara e Uruaçu, sendo, no mínimo, uma urna para cada segmento.

Parágrafo único. Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

Art. 47. As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo um número máximo de eleitores por urna, conforme recomendação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 48. Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

Art. 49. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente do Câmpus.

Art. 50. As Comissões Eleitorais Locais credenciarão os mesários escolhidos entre os eleitores destes pleitos, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário.

§ 1º Competirá ao Presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos às Comissões Eleitorais Locais, observando o cumprimento do presente regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;

c) na ausência de um dos mesários, o presidente da seção poderá convocar um eleitor para ser o mesário;

d) Abrir e fechar a urna.

§ 2º Competirá ao 1º Mesário:

a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;

b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral ou para registrar outras ocorrências significativas. As atas deverão ser assinadas por todos os membros da mesa.

§ 3º Competirá ao 2º Mesário:

a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento;

Art. 51. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, às Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda no dia da eleição.

Art. 52. As cédulas serão distribuídas às seções pelas Comissões Eleitorais Locais competentes com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§ 1º. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento), para suprir eventuais necessidades;

§ 2º. Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

Art. 53. As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 54. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I - Urna;
- II - Modelo de ata, constante no Anexo IV, para os Câmpus;
- III - Regulamento do Processo Eleitoral;
- IV - Relação dos eleitores;
- V - Papel e caneta;
- VI - Cabine;
- VII - Cédulas eleitorais;
- VIII - Envelopes;
- IX - Lacs; e
- X - Senhas.

Art. 55. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada; a urna deverá ser lacrada pelo presidente, 1º e 2º secretários da seção e entregue às Comissões Eleitorais Locais, que em local previamente marcado, realizará a apuração do votos.

Art. 56. A Reitoria do IFG será responsável pela disponibilização de todo aparato financeiro, orçamentário e logístico necessário ao processo eleitoral.

CAPÍTULO XII DAS DENÚNCIAS

Art. 57. As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento poderão ser feitas pelos eleitores e/ou candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente.

§ 1º. As denúncias contra os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral ou eleitores do Câmpus serão apuradas e decididas pelas Comissões Eleitorais Locais.

§ 2º. As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias e relatar fatos, com documento comprobatório dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, devidamente protocoladas. Recursos que versem sobre fatos ocorridos há mais de um dia útil não serão conhecidos.

§ 3º. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral competente notificará o denunciado em até um dia útil para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§ 4º. Transcorrido o prazo previsto no § 3º, apresentada ou não a defesa, a Comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até um dia útil.

§ 5º. Os recursos contra a decisão das Comissões Eleitorais Locais, deverão ser apresentados por escrito no prazo de até um dia útil, a contar da sua publicação, via protocolo dos Câmpus, no horário de funcionamento regular do Setor de Protocolo de cada unidade. O recurso deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

§ 6º. A Comissão Eleitoral competente julgará o recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não cabendo mais recurso.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art. 58. A apuração dos votos para Diretor(a)-Geral será feita em cada Câmpus onde houver eleição para tal e terá início imediatamente após o fechamento das urnas e finalização do período de votação..

§ 1º As apurações para Diretor(a)-Geral ocorrerão no próprio local de votação, em local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Locais e posteriormente divulgado no site do IFG e afixado em local visível nos campus Itumbiara e Uruaçu

§ 2º Durante a apuração será permitido o acesso apenas a membros das Comissões Eleitorais, mesários, um fiscal credenciado por cada candidato no local e/ou os próprios candidatos, desde que não perturbem a realização dos trabalhos;

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos;

§ 4º Aberta cada urna, as Comissões Eleitorais Locais competentes verificarão se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes;

§ 5º A apuração será efetuada em separado, por segmento;

§ 6º Todo material da eleição será arquivado pelas Comissões Eleitorais Locais competente por um período de noventa dias.

Art. 59. O Mapa de Apuração será elaborado pelas Comissões Eleitorais Locais, na forma do artigo 69 e Anexo VI.

Art. 60. Os fiscais poderão requerer às Comissões Eleitorais Locais competentes a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

I - a impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura de urna para conferência da listagem, com o quantitativo de votos nela depositados, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso;

II - a impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela Comissão Eleitoral, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados.

Art. 61. A taxa percentual de votos para cada candidato será calculada pela fórmula:

$$TVC = \left(\frac{1}{3} \frac{VDo}{TDo} + \frac{1}{3} \frac{VTa}{TTa} + \frac{1}{3} \frac{VDi}{TDi} \right) \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docente

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativo

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discente

TDo = Total de servidores Docentes aptos a votar

TTa = Total de servidores Técnico-Administrativos aptos a votar

TDi = Total de Discentes aptos a votar

Art. 62. Será considerado eleito no primeiro turno o candidato que ao final deste turno apresentar taxa percentual de votos superior à somatória das taxas percentuais de votos de todos os demais candidatos.

Art. 63. Será considerado eleito no segundo turno o candidato que ao final do processo eleitoral apresentar maior taxa percentual de votos, calculada pela fórmula estabelecida no Artigo 61, considerando para efeito de cálculo até a segunda casa decimal.

Art. 64. Na mesa de apuração estarão presentes os mesários e os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 65. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o resultado do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 66. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de indeferimento, devidamente fundamentado.

Art. 67. O recurso será examinado e deliberado pela Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 68. As decisões das Comissões Eleitorais Locais, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas nos parâmetros legais, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil.

CAPÍTULO XV DO RESULTADO FINAL

Art. 69. O Mapa de Apuração previsto no artigo 59 será elaborado pela Comissão Eleitoral Local, constituindo-se do Anexo VI deste Regulamento, devendo

dele constar:

- I - Nome do(s) candidato(s);
- II - Número do universo apto a votar em cada segmento;
- III - Número de votantes que compareceram para votar em cada segmento;
- IV - Número de abstenções;
- V - Número de votos recebidos pelo candidato em cada segmento;
- VI - Número de Votos nulos;
- VII - Número de Votos em branco;
- VIII - Nome do candidato eleito.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Não é permitida a propaganda eleitoral de candidato nos recintos da Instituição no dia da votação.

Parágrafo único. Caso haja propaganda eleitoral no dia da eleição, antes do início da votação, a Comissão Eleitoral solicitará à administração do Câmpus a retirada da mesma.

Art. 71. É proibida a participação de pessoas alheias ao processo durante o período de votação.

Art. 72. Será obedecida a seguinte ordem no critério de desempate, sendo considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que:

- I - Tiver maior tempo de gestão em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- II - Tiver maior tempo de serviço na Instituição;
- III - Com título de Doutor;
- IV - Com título de Mestre;
- V - Persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Art. 73. O prazo para apresentação de recursos contra o resultado final do processo eleitoral é de 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação em ambos os turnos.

Art. 74. O candidato que, por motivo de viagem a serviço ou de doença, não puder comparecer pessoalmente para requerer o registro de sua candidatura poderá fazê-lo mediante procuração.

Art. 75. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Eleitoral Local Respectiva, obedecidas as normas legais que tratam sobre eleições

para os cargos de Diretores – Gerais e as disposições de normas de escalão superior especialmente as constitucionais, inerentes à matéria.

Art. 76. Aos membros das Comissões Eleitorais Locais cabem as atribuições previstas neste Regulamento e ainda, atuar com zelo e dedicação às suas tarefas, que são para os servidores, deveres funcionais e para os discentes deveres acadêmicos.

Parágrafo único. Os trabalhos das Comissões somente se darão por encerrados, no momento em que forem entregues ao Conselho Superior todos os documentos inerentes às consultas às comunidades, juntamente com o resultado final das eleições, devidamente finalizados e assinados por seus responsáveis.

MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO ELEITORAL CAMPUS ITUMBIARA

Juliana Moraes Silva
(Docente) - Presidente

Sidclely Alves de Souza
(Técnico administrativo) - Vice Presidente

Djalma Vinicius Gomes
(Discente) Representante do corpo
discente

Ana Carolina de Lima Pereira
(Técnica administrativa - Secretária)

Benedito Emanuel Guimarães
(Docente) Membro

Moisés Rodrigues da Silva
(Docente) Membro

Marco Túlio Guimarães dos Santos
(Técnico administrativo) Membro

Camila Mendes Santana
(Discente) Membro

Dhiene Kelly do Nascimento
(Discente) Membro

MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO ELEITORAL CAMPUS URUAÇU

Hugo Barros da Silva
(Técnico administrativo) - Presidente

Maurílio Humberto Rodrigues Miranda
(Docente) - Vice Presidente

Hákyia Andrade Lopes
(Discente) Representante do corpo
discente

Thaynara Silvério de Siqueira
(Técnica administrativa - Secretária)

Weslei Silva de Araújo
(Docente) Membro

Almir Zandona Júnior
(Docente) Membro

Kenede Souza Borges
(Técnico administrativo) Membro

Walter Sant'ana Rocha de Assis
(Discente) Membro

Higor Borges Lemos Teles
(Discente) Membro

ANEXO I
 CRONOGRAMA

Evento	Data	DIA DA SEMANA
Reunião conjunta das Comissões para constituição da Comissão Eleitoral Central.	03/10	Quinta-feira
Reunião da Comissão Eleitoral Central para elaboração da minuta do Regulamento Eleitoral.	08/10	Terça-feira
Reunião conjunta das Comissões Locais para aprovação da minuta do Regulamento.	10/10	Quinta-feira
Encaminhamento da minuta do Regulamento Eleitoral para apreciação do Conselho Superior.	11/10	Sexta-feira
Divulgação do Regulamento.	30/10	Quarta-feira
Inscrição dos candidatos nos protocolos (observar o horário de atendimento de cada protocolo).	31/10 e 01/11	Quinta-feira e Sexta-feira
Divulgação das inscrições deferidas.	04/11	Segunda-feira
Prazo para entrada de recursos quanto às inscrições indeferidas ou pedido de impugnação de candidaturas.	05/11	Terça-feira
Divulgação dos resultados dos recursos e pedidos de impugnação e homologação de candidaturas.	06/11	Quarta-feira
Divulgação da lista preliminar de eleitores aptos a votar.	07/11	Quinta-feira
Início da campanha eleitoral.	07/11	Quinta-feira
Reunião das Comissões Locais com os candidatos à Diretores-Gerais de Câmpus <i>in loco</i> (sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas ou dos números respectivos que figurarão nas urnas eletrônicas).	07/11	Quinta-feira
Prazo limite para entrada de recurso quanto à lista preliminar de lista de eleitores aptos a votar.	08/11	Sexta-feira
Divulgação da lista oficial dos eleitores aptos a votar.	19/11	Segunda-feira
Credenciamento de fiscais para acompanhar a votação (Anexo VI).	19/11	Terça-feira
1º turno das eleições.	20/11	Quarta-feira
Divulgação do resultado preliminar do 1º turno.	21/11	Quinta-feira
Interposição de recurso ao resultado do 1º turno.	22/11	Sexta-feira
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado do 1º turno.	25/11	Segunda-feira
Início da campanha do 2º turno.	25/11	Segunda-feira
2º turno das eleições.	27/11	Quarta-feira
Interposição de recurso ao resultado do 2º turno.	28/11	Quinta-feira
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado final do 2º turno.	29/11	Sexta-feira
Homologação do resultado das eleições pelo Conselho Superior.	02/12	Segunda-feira

ANEXO II

PEDIDO DE INCLUSÃO DE ELEITOR NA LISTA DE VOTANTES

Nome: _____ Matrícula: _____

Local de votação: _____

Segmento:

- Docente
 Técnico-Administrativo
 Discente

Justificativa:

Local e data

Assinatura do eleitor

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO
DIRETOR(A)-GERAL DO IFG

Eu, _____
matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____,
venho por meio desta requerer inscrição junto à *Comissão Eleitoral* para candidato ao
cargo de:

- () Diretor-Geral do Câmpus Itumbiara
() Diretor-Geral do Câmpus Uruaçu

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo
com o seu cumprimento.

Local e data

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

CHECK LIST

Recebemos a inscrição de _____
matrícula SIAPE n° _____, ocupante do cargo de
_____ com os
seguintes documentos:

- () Ficha de inscrição de candidato (Anexo III).
- () Documento comprobatório do art. 14 deste regulamento.
- () plano de trabalho (uma cópia impressa e uma cópia digital) _____páginas;

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

RECEBIDO EM ____/____/____

ASSINATURA DO SERVIDOR DO PROTOCOLO: _____

ANEXO V

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A)-GERAL

Aos _____ dias do mês de novembro do ano de 2013, realizou-se no Câmpus _____, consulta à Comunidade para escolha do _____ do Instituto Federal de Goiás, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____ Docentes, _____ Técnico-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas do dia _____ tendo seu encerramento às _____ horas. Após o pleito constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Total de votantes: _____

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:
_____, _____ de _____ de _____.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

ANEXO VI

FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Nome do Candidato: _____

Câmpus de Trabalho: _____

Seção de Fiscalização: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente

Nome do Fiscal	Matrícula

Local e data

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

B - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DOS CÂMPUS DO IFG

UNIDADE: _____

Nome do(s) candidato(s)	Nº do universo apto a votar		Nº de votantes que compareceram para votar		Nº de abstenções		Nº de votos recebidos pelo candidato		Nº de votos nulos		Nº de votos em branco		Total-geral		
	D	TA	A	D	TA	A	D	TA	A	D	TA	A	D	TA	A

Onde: D= Docente, TA=Técnico-Administrativo, A=Aluno

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____ de _____ de _____

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____